



AUDITORIA INTEGRADA

RELATÓRIO PRÉVIO

Avaliação da conformidade da execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção do sistema de controle semafórico do Distrito Federal firmados pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF.

(Processo nº 1669/2019-e)



Brasília 2019



RESUMO EXECUTIVO

A presente Auditoria de Regularidade foi realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) e no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e teve como objeto a avaliação da conformidade da execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção do sistema de controle semafórico do Distrito Federal firmados pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF, vigentes no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

O que o Tribunal buscou avaliar?

O Tribunal avaliou a conformidade da execução dos contratos de serviços de manutenção do sistema de controle semafórico, firmados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do DF.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas as 4 questões de auditoria a seguir:

1. As contratações emergenciais atenderam aos dispositivos legais aplicáveis e às decisões do TCDF?
2. A execução do objeto dos contratos obedece aos termos pactuados, ao edital, ao Projeto Básico e/ou ao Termo de Referência?
3. Os Acordos de Nível de Serviço estão sendo cumpridos pelas contratadas?
4. A liquidação das despesas de serviços e insumos adquiridos foi realizada de acordo com os ditames legais e com as decisões do TCDF?

O que o Tribunal constatou?

Em relação ao Achado 1, constatou-se que o Detran/DF celebrou contratos de manutenção do parque semafórico (contratos emergenciais 02/2018 e 01/2019) em desacordo com entendimento da Corte de Contas, consubstanciado na Decisão nº 3500/1999.

Quanto ao Achado 2, verificou-se que o acordo de nível de serviço previsto no ajuste firmado pelo DER com a empresa SITRAN (Contrato 2/2017) não serve para aferir se os serviços contratados são executados de forma célere e



eficiente, visto que não há prazo para a conclusão dos reparos nos equipamentos submetidos à manutenção.

No Achado 3, observou-se que nos processos de pagamento do DETRAN e DER/DF não foi informado o valor mensal do tempo de atendimento para os serviços de manutenção que excederam o estipulado nos Acordos de Nível de Serviço contratados.

Por fim, quanto ao Achado 4, apurou-se que o custo das peças e materiais efetivamente utilizados nos serviços contemplados pelo Contrato 2/2017 (DER x SITRAN) é bastante inferior aos valores pagos a título de fornecimento de peças, ou seja, há uma superestimativa de custo de materiais/insumos pelo DER/DF.

Quais foram as recomendações e determinações formuladas?

Entre as proposições formuladas, destacam-se as seguintes:

- I. Determinar ao DETRAN/DF e à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por força do contido no Decreto Distrital nº 39.816/2019, que adotem medidas para que a contratação de manutenção semafórica seja precedida de licitação, na forma legal, sem a contínua celebração de contratos emergenciais, de modo a resguardar o interesse público. (*Achado 1*).
- II. Determinar ao DER/DF que adote medidas para incluir no acordo de nível de acordo de serviço previsto no Contrato nº 2/2017, celebrado com a empresa Sitran Comércio e Indústria, bem como nos futuros contratos, prazo/tempo para a contratada realizar os reparos nos equipamentos submetidos à manutenção. (*Achado 2*).
- III. Determinar ao DETRAN/DF que promova a mensuração mensal dos acordos de nível de serviços referente aos contratos de manutenção semafórica, juntando aos processos de pagamento as respectivas memórias de cálculos. (*Achado 3*).
- IV. Determinar ao DER/DF que revise a metodologia utilizada na projeção e na métrica de pagamento dos custos com a aquisição de



insumos, peças e demais materiais de manutenção, aplicando-a em prorrogação ou em contratações futuras, avaliando, por exemplo, a sistemática de pagamento variável, de acordo com o tipo e quantitativo de material utilizado no serviço de manutenção. (*Achado 4*).

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, o DETRAN e DER promovam medidas com vistas à racionalização de recursos, mediante a adoção de medidas que assegurem a fiel execução do objeto dos contratos, promovendo contratações mais vantajosas para o Distrito Federal.



Sumário

1	Introdução	7
1.1	Apresentação	7
1.2	Identificação do Objeto.....	7
1.2.1	DO DETRAN/DF	7
1.2.2	DO DER/DF	8
1.3	Contextualização.....	8
1.4	Objetivos	10
1.4.1	Objetivo Geral da Auditoria.....	10
1.4.2	Objetivos Específicos	10
1.5	Escopo	11
1.6	Montante Fiscalizado	12
1.7	Metodologia.....	12
1.8	Critérios de auditoria	13
1.9	Avaliação de Controle Interno	13
2	Resultados da Auditoria	16
1.1.	QA 1 – As contratações emergenciais atenderam aos dispositivos legais aplicáveis e às decisões do TCDF?.....	16
1.1.1.	Achado 1 – Celebração de contratos emergenciais pelo DETRAN em desacordo com dispositivo legal aplicável, em detrimento de entendimento jurisprudencial consubstanciado na Decisão nº 3500/1999 do TCDF.....	16
1.2.	QA 2 – A execução do objeto dos contratos obedece aos termos pactuados, ao edital, ao projeto básico e/ou Termo de Referência?.....	21
1.3.	QA 3 – Os Acordos de Nível de Serviço estão sendo cumpridos pelas contratadas?	21
1.3.1.	Achado 2 – Acordo de nível de serviços previsto no Contrato 2/2017 (DER/DF x SITRAN) não estipula prazo para finalização de reparos.	21
1.4.	QA 4 – A liquidação das despesas de serviços e insumos adquiridos foi realizada de acordo com os ditames legais e com as decisões do TCDF?	27
1.4.1.	Achado 3 – Processo de liquidação das despesas falho, no que tange à	



mensuração dos acordos de nível de serviço dos contratos firmados pelo DETRAN/DF	27
1.4.2. OUTROS ACHADOS	33
1.4.2.1 Achado 4 – Superestimativa de custo de materiais/insumos pelo DER/DF.	

34



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria Integrada realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e no Departamento de Estradas de Rodagem do DF em cumprimento ao PGA/2019, aprovado pela Decisão Administrativa nº 64/2018.

2. Os trabalhos de fiscalização ocorreram no período de 21/01/2019 a 05/04/2019.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria abrangeu a avaliação da conformidade da execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção do sistema de controle semafórico do Distrito Federal, firmados pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF, vigentes no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

1.2.1 DO DETRAN/DF

4. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), autárquica criada por meio do Decreto-Lei 4315, de 13 de março de 1967, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, integra o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 124-A, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e do art. 7.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.503/1997 (CTB), é órgão competente para exercer o poder de polícia administrativa de trânsito no âmbito do Distrito Federal¹.

5. A estrutura administrativa da autarquia foi dada pela Lei 1.991, de 2 de julho de 1998, com a respectiva regulamentação promovida pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, que aprovou seu Regimento Interno.

6. Entre as principais competências do DETRAN/DF, destacam-se as de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; estabelecer as diretrizes para o policiamento de trânsito; executar a fiscalização de trânsito; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB, no exercício

¹ Conforme art. 124-A, Parágrafo único, da LODF.



regular no Poder de Polícia de Trânsito; educar para o trânsito e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

1.2.2 DO DER/DF

7. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), entidade autárquica criada pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, integra a estrutura administrativa do Distrito Federal, o Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e o Sistema de Trânsito (SNT)², vinculado à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do art. 1º do Decreto 33.481/2012 c/c o art. 2º, inciso VI, do Decreto 39.610/2019, é órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal.

8. Entre as principais finalidades do DER-DF³ destacam-se as de proporcionar infraestrutura viária adequada, garantindo a sustentabilidade e eficiência, para o deslocamento de veículos, cargas, pessoas e animais no Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF); promover segurança, fluidez do trânsito, mobilidade e conforto aos usuários do SRDF; contribuir para a educação no trânsito; cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997 (CTB); e realizar estudos e pesquisas, confeccionar, implementar, coordenar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal.

1.3 Contextualização

9. O crescimento⁴ da frota de veículos nos centros urbanos impõe aos órgãos gestores do trânsito a necessidade de adequarem o sistema viário para absorver a demanda, garantir mais segurança e melhorar a fluidez do tráfego nas vias públicas.

10. O controle do tráfego por meio de sinalização semafórica pode ser

² Conforme Art. 1º do Anexo único ao Regimento Interno do DER, aprovado por meio do Decreto 37.949/2017.

³ Conforme o Regimento Interno do DER-DF, aprovado por meio do Decreto nº 37.949/2017.

⁴ No Distrito Federal, o número de veículos registrados alcançou a marca de 1.735.067 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil e sessenta e sete), em abril de 2018, e representou um crescimento aproximado de 3% em relação a 2017. Informações disponíveis em: <http://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Frota-de-ve%C3%ADculos-registrados-no-DF-Abril-2018.pdf>. Acesso em 05/02/2019.



realizado⁵ basicamente por dois tipos: em tempo fixo e em controle atuado pelo tráfego, que possui respostas distintas conforme o fluxo.

11. As principais vantagens e desvantagens dos controles em tempo fixo e atuado são apresentadas na Tabela a seguir:

Tabela 1: Vantagens e Desvantagens dos Controles em Tempo Fixo e Atuado

TIPO DE CONTROLE	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Tempo fixo	<ul style="list-style-type: none">- A elaboração da programação e sua implantação em campo são simples no caso da operação isolada e em redes pequenas.- Custo de implantação e operação inferior ao do controle atuado.- Quando bem programado, levando em conta a variação do tráfego ao longo do dia, tem desempenho satisfatório.	<ul style="list-style-type: none">- Planos semaforicos elaborados com dados de volume que não refletem a real situação do tráfego podem gerar excessivo atraso para veículos e pedestres.- Requer coleta periódica de dados de tráfego para assegurar a qualidade dos planos semaforicos, o que implica custos elevados.- Pouco eficiente para o controle em locais, ou períodos do dia, em que o volume de tráfego sofre muitas variações.- A determinação dos planos para a operação coordenada exige conhecimentos específicos.
Atuado	<ul style="list-style-type: none">- Desempenho favorável no controle do tráfego em situações de volume muito variável.- Minimiza tempos de verde ociosos.- É o mais indicado para o controle de travessias de pedestres em meio de quadra, quando a sinalização semaforica for justificada.- O controle atuado permite a omissão de estágios⁶. Na situação de múltiplos estágios, o aspecto de segurança deve ser cuidadosamente observado.	<ul style="list-style-type: none">- O custo de implantação e manutenção do sistema atuado é mais elevado do que o de tempo fixo.- Nem todos os controladores podem operar em modo totalmente atuado.- A instalação dos detectores é dispendiosa e requer inspeção e manutenção periódicas para sua adequada operação.- A definição dos parâmetros para a operação dos controladores atuados, especialmente no controle totalmente atuado, exige conhecimentos específicos.

Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume V, p. 70, disponível em:

⁵ Fonte: http://www.sinaldetransito.com.br/normas/manual_de_sinalizacao_semaforica_DENATRAN.pdf, item 5.2

⁶ Conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume V – Sinalização Semaforica, p. 64, estágio é o intervalo de tempo em que um ou mais grupos de movimentos recebem simultaneamente o direito de passagem, compreendendo o tempo de verde e o de entreverdes que o segue.



http://www.sinaldetransito.com.br/normas/manual_de_sinalizacao_semaforica_DENATRAM.pdf.

12. No Distrito Federal, o DETRAN controla 471 (quatrocentos setenta e um) cruzamentos, dos quais aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) são do tipo atuado e cerca de 35% (trinta e cinco por cento) do tipo fixo⁷.

13. Atualmente, o controle do *status* dos semáforos sob responsabilidade do DETRAN/DF e do DER/DF é feito pelas centrais de monitoramento, que são operacionalizadas pelas empresas contratadas para realizar a manutenção semafórica. Além desse controle, as contratadas realizam vistorias diárias nos equipamentos que estão fora do alcance das centrais.

14. Registre-se que a abertura dos chamados de manutenção é feita pela central de monitoramento, após a detecção da necessidade de revisão ou do recebimento de demandas de vistoriadores ou da população.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral da Auditoria

15. A presente auditoria tem por objetivo geral avaliar a conformidade da execução dos contratos de serviços de manutenção do sistema de controle semafórico, firmados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do DF.

1.4.2 Objetivos Específicos

16. As questões de auditoria encontram-se assim definidas:

1. As contratações emergenciais atenderam aos dispositivos legais aplicáveis e às decisões do TCDF?
2. A execução do objeto dos contratos obedece aos termos pactuados, ao Edital e/ou ao Termo de Referência?
3. Os Acordos de Nível de Serviço estão sendo cumpridos pelas contratadas?
4. A liquidação das despesas de serviços e insumos adquiridos foi

⁷ Conforme DA 37.



realizada de acordo com os ditames legais e com as decisões do TCDF?

1.5 Escopo

17. O escopo desta auditoria limitou-se, inicialmente, aos contratos de serviços de manutenção do sistema de controle semafórico celebrados pelo DETRAN/DF e DER/DF, cuja vigência alcançou o período entre 01/01/2018 e 31/12/2018, listados no quadro a seguir.

18. Contudo, diante da celebração do contrato emergencial 1/2019 (DETRAN x SITRAN) no curso desta auditoria, decidiu-se ampliar o escopo para incluir o referido ajuste, com vistas a examinar a regularidade da contratação. Assim, o escopo da auditoria, em relação ao DETRAN/DF, passou a ser 01/01/2018 e 31/03/2019.

Tabela 2 – Contratos de manutenção semafórica

JURISDICIONADO	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA
DETRAN/DF	01/2018 (Emergencial)	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda.	Serviço de manutenção do sistema semafórico do Distrito Federal (em regime de 24x7x365, 24h/d, 7 dias por semana, todos os dias do ano), incluindo equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção.	3.464.923,26	12/03/2018 a 08/09/2018
DETRAN/DF	02/2018 (Emergencial)	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda.	Serviço de manutenção do sistema semafórico do Distrito Federal (em regime de 24x7x365, 24h/d, 7 dias por semana, todos os dias do ano), incluindo equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção.	3.464.923,26	10/09/2018 a 09/03/2019
DETRAN/DF	1/2019	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda.	Serviço de manutenção do sistema semafórico do Distrito Federal (em regime de 24x7x365, 24h/d, 7 dias por semana, todos os dias do ano), incluindo equipamentos, materiais, peças	3.434.067,78	22/03/2019 a 18/09/2019



			de reposição e consumíveis de manutenção.		
DER/DF	02/2017	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda.	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semafóricos do DER-DF, bem como remanejamento e/ou implantação de sinalização semafórica mediante demanda.	4.882.728,14	14/02/2017 a 14/08/2019

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria com base nos instrumentos de contratos listados.

1.6 Montante Fiscalizado

19. Em relação ao DER/DF, considerou-se como montante fiscalizado o saldo total liquidado para os serviços de manutenção semafórica, para o exercício de 2018: R\$ 1.749.438,14 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

20. Quanto ao DETRAN/DF, não há Programa de Trabalho específico para os serviços de manutenção de semáforo. Consta, genericamente, '*Gestão das Atividades de Sinalização e Vertical*', para as diversas Regiões Administrativas do DF: Plano Piloto, Gama, Taguatinga, Brazlândia, etc., não discriminando especificamente o valor com serviços de manutenção.

21. Diante disso, considerou-se como montante fiscalizado, no âmbito do DETRAN, o valor total dos contratos emergenciais 01/2018, 02/2018 e 01/2019, constantes do Quadro 2, qual seja: R\$ 10.363.914,30 (dez milhões, trezentos sessenta e três mil, novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

22.

1.7 Metodologia

23. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-DOC AEE239AF), merecendo destaque o exame documental e a correlação de informações obtidas.

24. Durante a execução da auditoria, para aferir se as contratadas



atenderam aos acordos de nível de serviços foram solicitados, por meio de Notas de Auditoria, os registros dos serviços de manutenção dos meses de setembro e novembro de 2018 e feita a análise pertinente.

25. Em especial, nos registros referentes aos serviços de manutenção sob a fiscalização do DETRAN, adotou-se como critério que os prazos máximos de manutenção são os constantes dos semáforos localizados fora do 'corredor estratégico'⁸, ou seja, com prazo ligeiramente maior que os demais semáforos. Portanto, trata-se de uma análise conservadora (favorável à contratada) ao se analisar se para determinado reparo foi obedecido o prazo estabelecido.

1.8 Critérios de auditoria

26. Os principais critérios utilizados na presente fiscalização foram extraídos, entre outros, dos seguintes normativos:

Tabela 3 – Legislação aplicável

CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei nº 8.666/1993	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Decreto nº 32.598/2010	Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
Decisão nº 3.500/1999	Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1.9 Avaliação de Controle Interno

27. A Avaliação de Riscos objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes a serem realizados na auditoria.

28. Para aferir o Risco Inerente⁹ ao objeto de auditoria consideraram-se

⁸ Definição de corredores estratégicos: Avenida Hélio Prates; Avenida W3; Avenida das Araucárias; Eixo Monumental; Setor Policial Sul e Centro de Taguatinga.

⁹ Aqui entendido como decorrente da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle.



as seguintes variáveis: gravidade¹⁰, urgência¹¹, tendência¹², criticidade¹³, relevância¹⁴ e materialidade¹⁵, relativas à jurisdicionada e à matéria a ser auditada, conforme tabelas a seguir.

Figura 1 – Risco de Inerente – DETRAN

Matriz de Risco Inerente		
	DETRAN-DF	Contratos de serviços de manutenção de semáforos.
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade		●
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		29%

Figura 2 – Risco de Inerente – DER

Matriz de Risco Inerente		
	DER/DF	Contratos de serviços de manutenção de semáforos.
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade		●
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		29%

¹⁰ Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

¹¹ Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

¹² Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

¹³ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

¹⁴ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

¹⁵ A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício, excluídas as despesas com pessoal e encargos.



29. No tocante à aferição do Risco de Controle¹⁶, considerou-se o questionário de avaliação de controle interno¹⁷, o qual foi elaborado considerando as componentes definidas na metodologia do COSO II – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, que estimou o Risco de Controle como Baixo¹⁸ 20% (vinte por cento).

Figura 3 – Risco de Controle – DETRAN











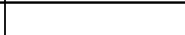

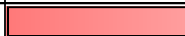

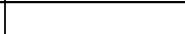
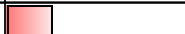


Risco de Controle com base nas componentes do COSO 2 - DETRAN/DF		
Ambiente Interno		33%
Definição de Objetivos		0%
Identificação de Eventos		50%
Avaliação de Risco		100%
Resposta ao Risco		30%
Atividades de Controle		0%
Informação e Comunicação		0%
Monitoramento		0%
Risco de Controle		27%

Figura 4 – Risco de Controle – DER

Risco de Controle com base nas componentes do COSO 2 - DER/DF		
Ambiente Interno		33%
Definição de Objetivos		0%
Identificação de Eventos		75%
Avaliação de Risco		100%
Resposta ao Risco		30%
Atividades de Controle		0%
Informação e Comunicação		8%
Monitoramento		30%
Risco de Controle		35%

¹⁶ Consiste no risco de não haver um bom sistema de controle interno que previna ou detecte, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes.

¹⁷ Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

¹⁸ Média dos valores $(16+24)/2=20\%$ dos riscos de controle do DETRAN/DF e DER/DF.



2 Resultados da Auditoria

1.1. QA 1 – As contratações emergenciais atenderam aos dispositivos legais aplicáveis e às decisões do TCDF?

Parcialmente. O DETRAN/DF firmou três contratos emergenciais¹⁹ de serviços de manutenção do sistema semafórico com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda. O primeiro foi justificado pela suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 02/2018 por meio da Decisão nº 195/2018 desta Corte de Contas. Esse certame foi revogado pela Autarquia em 14/06/2018, por entender que a continuidade do certame não se apresentava conveniente e oportuna. O segundo ajuste teve como justificativa “a não finalização do processo ordinário de contratação da Manutenção Semafórica”, diante da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 18/2018, por meio da Decisão nº 4265/2018, em que o Tribunal determinou ao DETRAN a adoção de medidas com vistas à correção de falhas no edital e ao atendimento do disposto no Decreto 36.220/2014. Em que pese o Tribunal ter autorizado a continuidade desse procedimento, por meio da Decisão nº 5979/2018, após o DETRAN corrigir a pesquisa de preços estimados, a Pasta firmou o terceiro contrato emergencial, Contrato 01/2019, sob a justificativa de o processo de contratação ordinária não ter sido concluído, em detrimento do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e no entendimento desta Corte constante da Decisão nº 3500/1999, alínea “a”.

1.1.1. Achado 1 – Celebração de contratos emergenciais pelo DETRAN em desacordo com dispositivo legal aplicável, em detrimento de entendimento jurisprudencial consubstanciado na Decisão nº 3500/1999 do TCDF.

Critério

30. As contratações emergenciais devem obedecer às disposições legais e normativas aplicáveis. Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV. Decreto 34466/2013, art. 1º ao 6º; Decisão nº 3500/1999, TCDF.

Análises e Evidências

31. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) firmou 02 (dois) contratos emergenciais durante o exercício de 2018, para assegurar a continuidade da manutenção do sistema semafórico sob o seu controle. O primeiro

¹⁹ Trata-se do Contrato 01/2018, assinado eletronicamente em 12/03/2018, e do Contrato 02/2018, assinado eletronicamente em 10/09/2018. (DA 26, páginas 160 a 171).



contrato²⁰ vigorou até 08 de setembro de 2018 e o segundo²¹ expirou em 09 de março de 2019.

32. O primeiro ajuste teve como justificativa a suspensão do procedimento²² licitatório pela Corte de Contas, por meio da Decisão nº 195/2018, em que o Tribunal determinou ao DETRAN/DF a correção de falhas identificadas no edital PE 02/2018 ou a apresentação de justificativas, na forma a seguir.

DECISÃO Nº 195/2018

[...] II – determinar ao DETRAN que, nos termos do estabelecido no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 02/2018 até ulterior deliberação plenária, com vistas à correção das falhas abaixo apontadas ou à apresentação à Corte dos esclarecimentos pertinentes: a) adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei, retirando a irregular conjugação, no mesmo contrato, dos serviços de manutenção semafórica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas; b) refaça a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos e principalmente incluindo os preços praticados no contrato anterior; [...].

33. Destaca-se que em vez de o DETRAN/DF corrigir as falhas apontadas pela Corte ou apresentar os esclarecimentos pertinentes, optou pela revogação²³ do procedimento licitatório, publicando, na data de 28 de agosto de 2018, o Pregão Eletrônico nº 18/2018, quando restavam aproximadamente 11 (onze) dias de vigência do primeiro contrato emergencial²⁴.

34. Diante do prazo exíguo para concluir a contratação²⁵ regulada pelo

²⁰ Contrato nº 01/2018, valor global de R\$ 3.464.923,26 (três milhões, quatrocentos sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos). – DA 26, páginas 160/165.

²¹ Contrato nº 02/2018, valor global de R\$ 3.464.923,26 (três milhões, quatrocentos sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos). – DA 26, páginas 166/171.

²² Processo licitatório (origem) nº 055.025.015/2016 foi suspenso pela Decisão nº 195/2018. Processo licitatório nº 055.012.587/2018-92, suspenso pela Decisão nº 4265/2018.

²³ Conforme DA 39, DODF nº 112, página 51, o Pregão Eletrônico nº 02/2018 foi revogado na data de 14 de julho de 2018.

²⁴ Contrato nº 01/2018 foi assinado eletronicamente em 12/03/2018 e teve vigência até 08/09/2018.

²⁵ Trata-se do processo ordinário de contratação nº 055.012.587/2018-92 (conforme Decisão nº 4265/2018) e,



novo edital (PE 18/2018), surgiu a situação emergencial em que a Pasta de trânsito justificou a celebração do contrato emergencial nº 02/2018, conforme DA 38.

35. Registre-se que o DETRAN/DF manteve no edital do PE 18/2018 as mesmas falhas constantes do edital do Pregão Eletrônico 02/2018 (revogado), o que levou o Tribunal a determinar a suspensão desse novo certame, conforme se verifica do excerto da Decisão nº 4265/2018, a seguir.

DECISÃO Nº 4265/2018

[...] II – determinar ao DETRAN que, nos termos do estabelecido no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 18/2018, até ulterior decisão desta Corte, com vistas à correção das falhas identificadas no edital com as seguintes diligências: a) adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei retirando a irregular conjugação, no mesmo contrato, dos serviços de manutenção semafórica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas, anteriormente determinado no item II, “a”, da Decisão nº 195/2018; b) refaça a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com o item II, “b”, da Decisão nº 195/2018; [...].

36. Após justificativas apresentadas, o Tribunal autorizou²⁶ a continuidade certame, devendo, para tanto, o DETRAN adotar as medidas para atender o disposto no Decreto nº 36.220/2014, em atenção ao deliberado no item II, alínea “b”, da Decisão nº 4265/2018.

37. A Pasta de trânsito foi informada dessa deliberação na data de 13 de dezembro de 2018²⁷, contudo, não adotou as medidas determinadas pela Corte, o que o levou a celebrar o contrato nº 01/2019 (terceira contratação emergencial), sob a justificativa a seguir.

Documento de Oficialização de Demanda²⁸

quanto à justificativa, esta pode ser verificada no Documento de Oficialização de Demanda, item 1, DA 26, página 108.

²⁶ Conforme Decisão nº 5979/2018.

²⁷ Conforme e-DOC FC6D5C34-e do Processo nº 2678/2018.

²⁸ DA 40, página 1 do Processo nº 00055-00009727/2019-53, SEI/GDF.



Tendo em vista a não finalização do processo ordinário de contratação da Manutenção Semafórica e a abertura da licitação ainda sem previsão faz-se necessário a contratação em regime emergencial do serviço de manutenção semafórica para que não pare o serviço. (sic)

38. Diante disso, verifica-se que as contratações por dispensa de licitação, objeto dos contratos emergenciais n.ºs 02/2018 e 01/2019, não se harmonizam com o entendimento desta Corte, constante da Decisão nº 3500/1999, item II, alíneas “a” e “b”, a seguir.

Decisão nº 3500/1999

(...)

II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; (grifamos)

(...)

39. Cumpre observar que, em regra, as situações emergenciais advêm da existência de imprevisibilidade, o que inexistiu no presente caso, conforme relatado



nos parágrafos antecedentes. Tratam-se de situações emergenciais fundadas em falhas constantes dos editais reguladores dos Pregões Eletrônicos 01/2018 e 02/2018, que deveriam ter sido sanadas pela Pasta, a fim de evitar contratações emergenciais²⁹ para serviços de natureza continuada.

40. Com o advento do Decreto distrital 39.816/2019, foi delegado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poder para proceder à realização de procedimento licitatório visando a contratação da modernização e prestação de serviços de manutenção do parque de semáforos do DETRAN/DF. Conforme art. 1º, § 4º, do decreto, após a homologação do certame caberia ao DETRAN firmar contrato com a licitante vencedora e assumir a execução da avença.

Causas

41. Morosidade do DETRAN/DF em dar continuidade na contratação dos serviços de manutenção semaforica por meio de licitação.

Efeitos

42. Possibilidade de contratar manutenção semaforica antieconômica e de qualidade inferior à desejável.

Proposições

43. Após a manifestação do DETRAN/DF e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por força do contido no Decreto Distrital nº 39.816/2019, sobre presente achado de auditoria, caso inexista alteração de seu conteúdo, será submetida à deliberação do egrégio Plenário ao menos a seguinte proposição:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por força do contido no Decreto Distrital nº 39.816/2019, que adote medidas para a efetiva contratação de serviços de manutenção semaforica mediante licitação, na forma legal, abstendo-se de celebrar contratos emergenciais, de modo a resguardar o interesse público.

²⁹ Conforme DA 41 (Contratos 02/2018 e 01/2019).



Benefícios Esperados

44. Proporcionar contratações mais vantajosas e de melhor qualidade à Administração Pública distrital.

1.2. QA 2 – A execução do objeto dos contratos obedece aos termos pactuados, ao edital, ao projeto básico e/ou Termo de Referência?

Sim. Em análise aos relatórios de acompanhamento da execução dos contratos 01/2018 e 02/2018 firmados pelo DETRAN, acostados ao processo de liquidação das despesas, não foram detectadas irregularidades na execução dos serviços objeto dos referidos ajustes³⁰. Quanto ao contrato 02/2017, celebrado pelo DER com a SITRAN, não foram encontradas irregularidades na execução do objeto que sustentem um achado de auditoria. Ressalte-se, porém, que parâmetro utilizado para aferir o acordo de nível de serviço previsto no referido termo de é inadequado, mas o tema é tratado na Questão 3, achado 2, a seguir.

1.3. QA 3 – Os Acordos de Nível de Serviço estão sendo cumpridos pelas contratadas?

Parcialmente. Em análise aos relatórios de avaliação do acordo de nível de serviços relativos aos contratos 01/2018 e 02/2018 firmados pelo DETRAN, acostados ao processo de liquidação das despesas, verificou-se que o cálculo do nível de serviço realizado pela Pasta apresenta valor nulo, embora fosse possível apurar valor diferente a partir das informações encaminhadas pela contratada. Tal situação impacta o valor devido à SITRAN, conforme demonstrado no Achado 03, deste relatório. Quanto ao contrato celebrado pelo DER com a SITRAN, verificou-se que o parâmetro utilizado para aferir o acordo de nível de serviço é inadequado, visto que não se presta a mensurar se o serviço foi executado de forma célere e eficiente, porquanto não foi estabelecido prazo (tempo) para a contratada concluir os reparos nos equipamentos submetidos à manutenção, conforme apontado no Documento de Auditoria nº 30.

1.3.1. Achado 2 – Acordo de nível de serviços previsto no Contrato 2/2017 (DER/DF x SITRAN) não estipula prazo para finalização de reparos.

Critério

45. O acordo de nível de serviço previsto contratualmente deve mensurar

³⁰ Conforme DA 26.



a celeridade e eficiência dos serviços de manutenção. Legislação aplicável: Lei 8666/1993, arts. 57, 58, 66, 67 e 87.

Análises e Evidências

46. Um **acordo de nível de serviço**³¹ é estabelecido entre duas ou mais partes para definir níveis específicos de desempenho relacionados a determinadas funções ou atividades.

47. Assim, descreve os níveis de desempenho a serem alcançados e a forma de medição desse desempenho, incluindo o momento e a periodicidade da medição acordados entre as partes, bem como a definição clara do processo de atendimento e resolução de problemas a ser adotado pelas partes envolvidas.

48. Logo, um dos requisitos para a elaboração do Acordo de Níveis de Serviço é a definição do tempo de execução do serviço.

49. O Contrato³² nº 2/2017, celebrado entre o DER/DF e a empresa SITRAN, estabelece acordo³³ de níveis de serviço para execução dos serviços, sendo que o prazo estabelecido **entre a abertura do chamado e o início do reparo** é de 1 hora. Contudo, destaca-se que **não foi fixado prazo máximo para a execução dos serviços** (início e fim de reparo), tornando-se, sob o ponto de vista financeiro, indiferente se o serviço é executado de forma célere/eficiente ou não.

50. Obviamente, tal situação pode impactar negativamente na fluidez e segurança do trânsito. Neste sentido, o acordo estipulado com a contratada é frágil, uma vez que não atende ao propósito de mensurar se os atributos da celeridade e da eficiência foram atingidos.

51. Vale ressaltar que, diferentemente do ajuste firmado pela mesma contratada (SITRAN) com o DETRAN, em que se estipulou uma penalidade (glosa) que varia conforme o total de horas mensais de manutenção corretiva, acima do prazo estipulado individualmente para cada atendimento, isto não ocorre no contrato celebrado com o DER.

³¹ Fonte: <https://www.heflo.com/pt-br/definicoes/acordo-de-nivel-de-servico/>

³² DA 30, páginas 2/57.

³³ DA 30, página 61.



52. Tomemos a situação hipotética em que são abertos diversos chamados em locais distintos e a equipe de manutenção vai até o local do 1º chamado no prazo inferior a 1 hora e não realiza o serviço. Logo em seguida, vai a outro local, no prazo inferior a 1 hora e tampouco realiza o serviço e, assim, sucessivamente.

53. Nesta hipotética situação, a contratada atenderia ao critério fixado no 'acordo de níveis de serviço', mas, sem, de fato, atingir a finalidade almejada pela Administração Pública.

54. Este simples exemplo assinala que o acordo de nível de serviços não se presta a garantir o objeto do contrato, qual seja, manter os semáforos em pleno funcionamento. Isto apenas assinala a fragilidade dos seus termos.

55. Evidentemente, a métrica utilizada (tempo de chegada ao local) é inadequada pois o que se busca é a execução do serviço em tempo hábil.

56. Ademais, vale ressaltar, que a sanção em caso de não cumprir os acordos de níveis de serviço é de 2% do valor da fatura mensal, em caso de o percentual de chamados (Q) que cumpriram o prazo estabelecido (chegada ao local em até 1 hora) for inferior a 80%, conforme se assinala na figura³⁴ a seguir.

Figura 5 – Acordo de Nível de Serviços (DER x SITRAN)

³⁴ DA 30, página 61.



Nº 02 – ATENDIMENTO DE CHAMADAS DE MANUTENÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento contínuo dos cruzamentos semaforicos.
Meta a cumprir	Registrar em relatório próprio, os registros de atendimento com a hora de abertura do chamado, a hora do contato com a equipe de manutenção, a hora do início e fim do atendimento e a descrição dos serviços. O prazo estabelecido entre a abertura do chamado e o início do atendimento deverá ser de até 1 hora.
Instrumento de medição	Relatório mensal com a ficha individual das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo executor do contrato, através da análise dos relatórios apresentados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente. O prazo admissível decorrido entre a abertura do chamado e o início do atendimento é de 1 hora Tempo decorrido entre a abertura de chamado e o início de atendimento = X hora Cálculo individual do índice: $I = X \text{ hora} \div 1 \text{ hora}$ N = número total de índices I calculados n = número de ocorrências observadas para o índice I \leq I $Q = n \div N$
Início da Vigência	Data do recebimento da Ordem de Serviço do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$Q \geq 0,90$: 100% do valor da fatura mensal $0,80 \leq Q < 0,90$: 100% da fatura mensal e advertência $I < 0,80$: Considerado como reincidência
Sanções	Primeira ocorrência no mês: advertência Reincidência: 2% de glosa no valor da fatura mensal

57. Assim, como previsto no Termo de Referência, para valores de $Q \geq 80\%$ não há qualquer penalidade financeira. Em síntese, há uma margem de 20% de chamados atendidos fora do prazo que, mesmo assim, a contratada receberá o valor total da fatura:

- $Q \geq 90\%$: Recebe 100% da fatura mensal;
- $80\% \leq Q < 90\%$: Recebe 100% da fatura e advertência;
- $Q < 80\%$: Considera-se reincidência e recebe multa de 2%, recebendo 98% da fatura.

58. Tal situação, em que a contratada recebe o valor total da fatura, mesmo tendo iniciado 20% dos chamados fora do prazo previsto (até 1 hora) e sem prazo para finalizar a manutenção/concerto, não se presta a avaliar o desempenho desejado pelo interesse público.

59. A título de ilustração, a figura a seguir assinala 'acordo de nível de serviço para serviços de segurança perimetral (Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região)' e o valor da fatura varia conforme o atingimento das metas estipuladas (faixas 1, 2 ou 3) e com redução no valor da fatura de até 20%.



Figura 6 - Acordo de Nível de Serviços celebrado pelo TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Anexo II
Acordo de Nível de Serviço
Manutenção Corretiva

Nº 01 - Prazo de atendimento do serviço de manutenção corretiva do Sistema de Segurança Perimetral	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o regular funcionamento do Sistema discriminado acima
Meta a cumprir	Assistência Técnica Corretiva - realizar atendimento para diagnóstico no prazo máximo de 24h a partir do chamado e realizar o serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do diagnóstico.
Instrumento de medição	Controle físico através de Ordem de Serviço emitida pelo Fiscalização
F o r m a d e acompanhamento	Relatórios emitidos pela fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada relatório será verificado e valorado individualmente, segundo a natureza da manutenção: Assistência Técnica Corretiva - Prazo máximo (48 horas) para regularizar o funcionamento do Sistema menos N° de horas utilizadas para manutenção do Sistema = x.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Assistência Técnica Corretiva Faixa 1 - X < ou = 48 horas = 100% da fatura Faixa 2 - X > 48 horas e < ou = 96 horas = 90% da fatura Faixa 3 - X > 96 horas e < ou = 120 horas = 80% da fatura
Sanções	Relatórios na Faixa 2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato. Relatório na Faixa 3 - Multa de 20% sobre o valor do contrato + rescisão contratual

60. Contudo, como apontado, no caso do Contrato nº 2/2017, o DER celebrou um acordo com multa de 2% sobre o valor da fatura mensal.

61. Vale registrar que os dados³⁵ referentes aos serviços de manutenção corretiva de setembro e outubro/2018 totalizaram 129 atendimentos:

Tabela 4 – Dados de manutenção corretiva de setembro e outubro de 2018

Mês	Total de chamados de manutenção corretiva	0,8* Q	Diferença
Setembro	65	52	13
Outubro	64	52	12

³⁵ DA 30, fls. 76 e 95.



62. Assim, nos meses de setembro e de outubro/2018 do total de chamados (65 e 64, respectivamente), bastaria atender 52 chamados no prazo (80%) para que não incidisse penalidade (glosa) sobre o valor da fatura mensal.

63. Tal situação mostra-se inapropriada, pois foge ao razoável o mecanismo adotado que estipula o prazo de 1 hora para iniciar o serviço (tempo de chegada ao local) e desconsidera o tempo do próprio reparo.

64. Em setembro, 63 dos 65 chamados (96%) foram atendidos conforme o pactuado: tempo para início do reparo de até 1 hora. Similarmente, em outubro, 95% dos chamados foram atendidos no prazo³⁶.

65. Como exposto, tal critério não afere a rapidez do atendimento, dada a fragilidade do acordo de nível de serviços firmado.

Causas

66. Falha no estabelecimento do critério adotado para a medição do Acordo de Nível de Serviço – ANS relativo à gestão dos prazos para atendimento dos serviços de manutenção semafórica.

Efeitos

67. Possibilidade de maior tempo de inoperância dos semáforos, com prejuízo à segurança e à fluidez do trânsito.

68. Possibilidade de remuneração integral de serviços realizados sem a observância do princípio da eficiência.

Proposições

69. Após a manifestação dos jurisdicionados sobre o achado de auditoria, caso inexista alteração do conteúdo deste, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário, em princípio, a seguinte proposição:

- I. Determinar ao DER/DF que adote medidas para incluir no Acordo de Nível de Serviço – ANS previsto no Contrato nº 2/2017, celebrado com a empresa Sitran Comércio e Indústria, bem como nos futuros contratos, prazo/tempo para a contratada finalizar os reparos nos equipamentos submetidos à manutenção.

³⁶ DA 30, páginas 99/102.



Benefícios Esperados

70. Otimização de recursos públicos, melhoria na eficiência do serviço prestado e maior fluidez e segurança no trânsito.

1.4. QA 4 – A liquidação das despesas de serviços e insumos adquiridos foi realizada de acordo com os ditames legais e com as decisões do TCDF?

Em parte. Em relação aos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas com manutenção do parque semaforico administrado pelo DER/DF, objeto do contrato 02/2017, não foram encontradas irregularidades que sustentassem um achado de auditoria. Quanto aos processos de pagamentos relativos aos contratos 01/2018 e 02/2018, firmados pelo DETRAN/DF, não constam os cálculos das horas que excederam o tempo previsto para a conclusão da manutenção dos equipamentos, conforme Acordos de Nível de Serviço previsto nos ajustes. Destaque-se que as faturas relativas aos meses de setembro a novembro de 2018 foram pagas integralmente à contratada, embora o Fator de Agilidade (FA) desse período indicasse a aplicação de descontos (glosas) pelos atrasos na execução dos reparos.

1.4.1. Achado 3 – Processo de liquidação das despesas falho, no que tange à mensuração dos acordos de nível de serviço dos contratos firmados pelo DETRAN/DF.

Critério

71. Os pagamentos efetuados devem corresponder aos serviços prestados e aos produtos/insumos adquiridos e só devem ocorrer após a regular liquidação da despesa. Legislação aplicável: Lei 4.320/1964, art. 63, § 1º, inciso II e § 2º, incisos I e III. Decreto distrital 32.598/2010, art. 41, inciso II e § 5º, inciso III, “a”.

Análises e Evidências

I – Contratos emergenciais 1/2018 e 2/2018 firmados entre o DETRAN e a SITRAN

72. Nos Contratos Emergenciais nºs 1 e 2/2018, celebrados entre o DETRAN/DF e a empresa SITRAN, os acordos de níveis de serviços estipularam



tempo máximo para a execução do reparo³⁷. Os prazos variam conforme o tipo de serviço e a localização do semáforo³⁸.

73. A título de ilustração, o serviço³⁹ de reparo de lâmpadas apagadas ou queimadas deveria ser feito no prazo máximo de 45 minutos (em caso de corredores estratégicos) ou 1 hora, nos demais semáforos da malha. Em caso de descumprimento do tempo máximo⁴⁰, seria aplicada a respectiva glosa, reduzindo-se o valor da fatura a ser paga. Destaca-se que o tempo de atendimento é contado da abertura do chamado até o fim do reparo.

74. A remuneração mensal a ser paga para a contratada decorre da medição mensal, calculada pela seguinte expressão⁴¹:

Figura 2 – Cálculo da medição mensal

a.4) Cálculo final da medição mensal:

$$VR = (N \times VS - VD) + VM \text{ onde;}$$

VR = valor real (valor final); **N** = número de semáforos do conjunto existente; **VS** = valor fixo por semáforo; **FA** = fator de agilidade (atendimento fora do prazo) e **VM** = valor dos materiais (manutenção).

VM (Valor dos materiais) = É um valor variável, que será apurado conforme o material empregado no serviço de manutenção.

75. A variável VD é o valor do desconto e está diretamente relacionada à observância dos prazos previstos e o Fator de Agilidade (FA) representa o somatório de horas que excedam o tempo máximo de atendimento, conforme expressão a seguir:

³⁷ DA 29 (páginas 8/10 e 85/86); DA 26, páginas 35/37.

³⁸ DA 29 (páginas 8/10 e 85/86). Definição de corredores estratégicos: Avenida Hélio Prates; Avenida W3; Avenida das Araucárias; Eixo Monumental; Setor Policial Sul e Centro de Taguatinga.

³⁹ DA 29, páginas 9 e 85, Serviço nº 3.

⁴⁰ DA 29 (páginas 12 e 87).

⁴¹ DA 26 (páginas 39 e 114 - Termo Referência-DETRAN).



a.1) Fator de Agilidade (FA):

Mede a ausência do atendimento pela **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE** através deste fator, objetiva que o faturamento seja função direta da agilidade do atendimento dos serviços prestados. Sendo calculado conforme a seguinte regra:

FA = Somatório mensal das horas que EXCEDAM O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO.

a.2) O Tempo Máximo de Atendimento (TMA) é obtido através da Tabela I

a.3) O valor do desconto (VD) é definido como:

VD = Valor fixo mensal proposto por semáforo (VS) dividido por 30, vezes a quantidade de horas de atendimento fora do previsto na tabela I (FA) e multiplicado por 5.

VD = (((VS+30) x FA) x 5)

76. Da expressão acima, temos que o valor do desconto (VD) é diretamente proporcional ao total de horas mensais (FA) que excederem o prazo de atendimento durante a execução dos serviços.

77. Em que pese existir regramento para apuração dos valores devidos à contratada, não consta nos processos de pagamento, referentes aos meses de setembro a novembro de 2018, o cálculo do somatório de horas mensal (FA), conforme sintetizado, abaixo:

Tabela 5 – Síntese dos processos de pagamento no período de 12/08/2018 a 09/12/2018.

Contrato	Nrº Processo SEI-GDF	Período	Valor da Fatura	Total de Chamados	Fator (FA) calculado e constante dos autos?
1/2018	0005.500.147.535/2018-63	12/08/2018 a 07/09/2018	519.406,38	159	Não
2/2018	0005.500.153.040/2018-73	10/09/2018 a 09/10/2018	519.406,38	171	Não
2/2018	0005.500.160.534/2018-12	10/10/2018 a 09/11/2018	519.406,38	337	Não
2/2018	0005.500.166.840/2018-54	10/11/2018 a 09/12/2018	519.406,38	319	Não

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (DA 29 - Achado 2).

78. Assim, no período de 12/08/2018 a 09/12/2018, os processos de pagamento assinalam um total de 986 intervenções corretivas pela empresa SITRAN e, tendo em conta que não foi aplicado qualquer desconto no valor da fatura, implica



que o valor do fator de agilidade (FA) foi integralmente considerado (= 1,0). Ressalta-se que não consta o cálculo do fator de agilidade nos referidos processos.

79. Por intermédio da Nota de Auditoria nº 4 foram solicitados os registros dos chamados de manutenção corretiva dos meses de setembro e outubro de 2018, com informações de hora da abertura do chamado e hora de fim de atendimento.

80. Em resposta⁴², foram encaminhados os dados de setembro, outubro e novembro de 2018. Para o cálculo das horas que excederam o prazo estipulado foram selecionados somente os chamados cujos tempos de atendimento têm que ser de até 50 minutos⁴³, correspondentes aos itens 1 a 5, 7, 8 e 17, dos corredores estratégicos (semáforos veiculares), da Tabela 1 do acordo de níveis de serviço.

81. A síntese dos resultados segue abaixo:

Tabela 6 – Chamados⁴⁴ de setembro/2018 e novembro/dezembro de 2018

	Setembro/2018	10/10 a 09/11/2018
Quantidade de atendimentos:	305 (a)	547(b)
Tempo estimado acima do nível de serviço (horas) ⁴⁵	5,65 (c)	2,57(d)
Tempo estimado acima do nível de serviço (horas) ⁴⁶	0,63 (e)	2,07(f)

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria com base no DA 29.

(a) DA29, pág. 210.

(b) DA29, pág. 224.

(c, d, e, f) DA29 páginas 2 e 3.

82. O exame das informações aponta que há chamados cujo prazo de atendimento foi superior ao estipulado, o que leva à necessidade de descontar do valor da fatura mensal o valor correspondente, o que não foi feito.

83. Assim, por exemplo, no período de 10/10 a 09/11/2018 teria que ter sido efetuada glosa correspondente às horas excedentes ao tempo estipulado no

⁴² e-Doc (75FCF2E7-c).

⁴³ DA 26, páginas 112 e 113. Os itens 1 a 8 e 17 têm prazos de atendimento de 45 minutos (corredor estratégico) ou de 50 minutos. Como não se pode determinar onde foi feito reparo (corredor estratégico ou não estratégico), considerou-se, conservadoramente, o prazo máximo de 50 minutos.

⁴⁴ DA 26, página 2.

⁴⁵ Semáforos localizados fora do corredor estratégico.

⁴⁶ Semáforos localizados no corredor estratégico.



acordo de nível de serviços. Entretanto, foi pago⁴⁷, sem glosa, o montante de R\$ 519.406,38⁴⁸.

84. Na tabela abaixo apresentam-se os chamados cujo tempo de atendimento extrapolaram ao permitido:

**Tabela 7 – Chamados cujo tempo de atendimento excede o acordo de nível de serviço
(Período: 10/10 a 09/11/2018)**

Nº DO CHAMADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO DE ABERTURA DO CHAMADO (A)	HORÁRIO DE INÍCIO DO REPARO (B)	HORA DO FIM DO REPARO (C)	TEMPO TOTAL GASTO NO ATENDIMENTO (hora/min) (D)	Tempo acima do nível de atendimento estipulado (min) (fora do corredor estratégico)	Tempo acima do nível de atendimento estipulado (min) (no corredor estratégico)
4202	SEMÁFORO APAGADO DEMORA NO ATENDIMENTO O EXCESSO CHUVA	08:26	08:30	10:11	01:45	55	60
4203	SEMÁFORO APAGADO DEMORA NO ATENDIMENTO O EXCESSO CHUVA	08:26	08:28	10:11	01:45	55	60
4471	FIXO NO AMARELO	10:21	10:44	11:55	01:34	44	49
4472	VERIFICAR SINCRONISMO	11:00	11:07	12:00	01:00	10	15
TOTAL						164 minutos (2,73 horas)	184 minutos (3,07 horas)

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria com base no Ofício SEI-GDF nº 85/2019 – DETRAN/DG, e-DOC 75FCF2E7 (Síntese no DA 26, página 3).

85. Em caso de os serviços terem sido realizados em **locais não situados nos corredores estratégicos**, para o período de 10/10 a 09/11/2018, na execução dos serviços de manutenção preventiva, há um total de 164 minutos que excederam o prazo estipulado, ou seja, 2,73 horas, que representa o Fator de Agilidade (FA).

86. Caso contrário, considerando-se os serviços tendo sido realizados em semáforos **localizados nos corredores estratégicos**, há um total de 3,07 horas acima do prazo estipulado.

⁴⁷ DA 29, páginas 2 e 210/224.

⁴⁸ DA 29, página 151.



87. Ressalta-se, porém que este é um '**valor aproximado**', pois os dados encaminhados não permitem aferir, de forma clara, se o serviço foi executado em corredor estratégico ou não, daí decorre a impossibilidade de se calcular o tempo exato que excedeu ao estipulado no acordo de níveis de serviço, pois os prazos para a execução dos serviços variam conforme a localização.

88. Apesar de nos processos de pagamento não se mencionar a apuração do valor do FA, na resposta à Nota de auditoria nº 09/2019 (DA-19), registrou-se para os meses⁴⁹ de agosto, setembro e outubro/2018 o valor do fator de agilidade (FA) nulo, conforme observa-se na figura a seguir, relativo aos cálculos de setembro e outubro de 2018:

Figura 7 - Cálculo do valor do desconto e do valor da fatura – Setembro e outubro/2018

CÁLCULO DA FATURA MÊS SETEMBRO DE 2018	
VD (VALOR DO DESCONTO)	
$VD = \{[(VS+30) \times FA] \times 5\}$	
$VD = \{[R\$ 1.102,773630573248 \times FA] \times 5\}$	
$VD = \{[R\$ 1.102,773630573248 \times 0] \times 5\}$	
$VD = \{0 \times 5\}$	
$VD = 0$	

Fonte: Cálculos realizados pela equipe de auditoria com no DA 26, p. 8 e no subitem 4.1.3, "a", do Termo de Referência, p. 39.

CÁLCULO DA FATURA MÊS OUTUBRO DE 2018	
VD (VALOR DO DESCONTO)	
$VD = \{[(VS+30) \times FA] \times 5\}$	
$VD = \{[R\$ 1.102,773630573248 \times FA] \times 5\}$	
$VD = \{[R\$ 1.102,773630573248 \times 0] \times 5\}$	
$VD = \{0 \times 5\}$	
$VD = 0$	

Fonte: Cálculos realizados pela equipe de auditoria com no DA 26, p. 14 e no subitem 4.1.3, "a", do Termo de Referência, p. 39.

⁴⁹ DA 29, páginas 166, 168 e 170.



89. Conforme apontado na Tabela 5 deste Relatório, a partir da planilha encaminhada que sintetiza os dados mensais e, ainda, com os registros individuais das ocorrências de manutenção, verifica-se que no mínimo 4 horas mensais excederam o acordo de níveis de serviço no mês de setembro, divergindo, portanto, dos cálculos do DETRAN/DF.

Causas

90. Fiscalização insuficiente na execução do contrato. Falha na realização dos cálculos das medições mensais pelo DETRAN/DF.

Efeitos

91. Diminuição na eficiência dos serviços e ocorrência de pagamentos em valor superior ao acordado pelo DETRAN/DF.

Proposições

92. Após a manifestação dos jurisdicionados sobre o achado de auditoria, caso inexista alteração do conteúdo deste, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário, em princípio, as seguintes proposições:

- I. Determinar ao DETRAN/DF que:
 - a. doravante, promova a mensuração mensal dos acordos de nível de serviços referente aos contratos de manutenção semaforizada, juntando aos processos de pagamento as respectivas memórias de cálculos;
 - b. promova a mensuração dos acordos de nível de serviço referente ao Contrato nº 2/2018, celebrado com a empresa Sitran Comércio e Indústria, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 dias, o resultado apurado, com as respectivas memórias de cálculos, adotando medidas para reaver valores pagos a maior.

Benefícios Esperados

93. Economia de recursos públicos e fiel execução do contrato.

1.4.2. OUTROS ACHADOS



1.4.2.1 Achado 4 – Superestimativa de custo de materiais/insumos pelo DER/DF.

Critério

94. A Administração deve atender os Princípios da Vantajosidade e Economicidade em suas contratações. Legislação aplicável: art. 3º da Lei 8.666/1993; Art. 70, *caput*, da CF/88.

Análises e Evidências

I – Contrato nº 02/2017 DER/DF

95. O contrato nº 02/2017, firmado pelo DER/DF com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda., tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica dos equipamentos semafóricos⁵⁰, instalados em diversos pontos do Distrito Federal, bem como o remanejamento e/ou implantação de sinalização semafórica mediante demanda⁵¹.

96. O valor global da contratação inicial dos serviços de implantação, remanejamento e alteração de semáforos foi de R\$ 4.882.728,14 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos). O ajuste foi firmado em 14 de fevereiro de 2017, com vigência de 30 (trinta) meses.

97. No mesmo sentido, o contrato, celebrado na modalidade de empreitada por preço global, incluiu o montante de **R\$ 584.520,00 (R\$ 19.484,00 mensal)** referente ao gasto estimado de insumos aplicados nos serviços de manutenção.

98. No Termo de Referência⁵² do Pregão Eletrônico nº 047/2016, o DER/DF estimou o valor das aquisições de insumos aplicados nos serviços de manutenção semafórica. No referido documento consta a metodologia aplicada para

⁵⁰ O Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016), no item 3, dispõe que os serviços a serem executados consistem na implementação de rotina diária de vistoria e manutenção dos equipamentos que compõem os diversos cruzamentos semafóricos operados pelo DER-DF, com a consequente substituição dos elementos defeituosos e/ou inoperantes, programação e adequação dos planos de funcionamento. (DA 31, página 17).

³⁷ Contrato nº 02/2017, Cláusulas: segunda, quarta e quinta. (DA 31, páginas 5 a 12) .

⁵² Anexo I-A, do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016, DER/DF (DA 31, páginas 2 a 4).



a obtenção dos preços unitários dos materiais a serem fornecidos durante a vigência contratual.

99. O DER/DF estimou os custos de aquisição dos insumos com base no valor do imobilizado de equipamentos semafóricos, que ficaram muito superiores aos custos das aquisições de materiais e insumos efetivadas, conforme demonstrado a seguir.

100. O Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico 047/2016 dispõe, no item 5, que o montante aplicado na aquisição de material de manutenção corresponde a aproximadamente 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento) do valor imobilizado⁵³ de equipamentos semafóricos instalados. Na época da contratação, o montante imobilizado foi avaliado em R\$ 4.315.285,76 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

101. Assim, inicialmente, o valor despendido na aquisição de insumos aproximava-se de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), por mês, conforme tabela a seguir.

Tabela 8 - Composição de custos – Despesas Gerais, Alínea B

B – Fornecimento de Materiais e Serviços de Manutenção	
B1 – Valor imobilizado do equipamento instalado	4.315.285,76
B2 – Percentual ⁵⁴ médio mensal incidente sobre o valor do equipamento instalado correspondente à manutenção dos equipamentos	0,451520%
Valor Estimado mensal	R\$ 19.484,38

Fonte: Anexo I-A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 047/2016 – DER/DF (Composição de custos). DA 31, página 4.

102. Por meio de Nota de Auditoria⁵⁵, foi solicitado ao DER/DF esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para definir o índice utilizado para definir o custo mensal de aquisições de peças e demais insumos. Em resposta, o órgão informou que a metodologia foi objeto de análise no Processo nº 32.358/2014,

⁵³ Conforme Anexo I-A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 047/2016 – composição de custos - Despesas Gerais, alínea “B”. O valor do imobilizado é de R\$ 4.315.285,76 (DA 31, página 4).

⁵⁴ Por intermédio das **Decisões 3041/2015**, item III.B.2; **Decisão 4841/2015**, item III-a.1; Decisão 747/2016, item III-a; 4470/2016, item IV, o Tribunal determinou que fosse feita a adequação do valor do item B1, referente ao valor imobilizado do equipamento instalado. Por fim, no item II-b da Decisão 393/2017 considerou-se procedentes a atualização e correções dos valores da tabela “B1 - Valor imobilizado do equipamento instalado”, realizadas em virtude do alerta contido no inciso IV da Decisão nº 4.470/16; III – dar ciência desta decisão ao jurisdicionado;

⁵⁵ Notas de Auditoria 24 e 26 (DA 42, páginas 25 e 27).



que tratou da Concorrência nº 12/2014, relativa à contratação de serviços de manutenção preventiva e /ou corretiva do sistema semafórico operado pelo DER-DF.

103. Segundo o DER/DF, naqueles autos o Tribunal teria deliberado pela regularidade de tal índice. No entanto, verificou-se que o índice (B2) utilizado para obtenção dos custos dos insumos aplicados na manutenção semafórica do DER/DF teve origem de uma planilha do DNIT⁵⁶ sobre a qual o Tribunal não se posicionou, conforme Decisões 3041/2015, 4841/2015, 747/2016, 4470/2016 e 393/2017. Ademais, a análise dos presentes autos não se confunde com a análise do edital licitatório. Nesta fiscalização buscou-se avaliar se o valor contratado para pagamento de insumos encontra-se adequado às necessidades da Administração Pública, levando em consideração o comportamento da despesa durante a execução contratual.

104. Nesse sentido, mediante a inclusão de novos equipamentos e da atualização⁵⁷ do valor imobilizado pelo DER/DF, a base de cálculo das aquisições de insumos no mês de julho de 2017 passou a ser de R\$ 4.651.399,11 e, em fevereiro de 2018, foi para R\$ 5.720.025,71, quando os valores estimados mensais para compras de material superaram os R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e os R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respectivamente.

105. A fim de avaliar se os custos dos insumos fornecidos pela contratada correspondiam ao estimado pelo DER/DF, solicitou-se os registros dos materiais aplicados na manutenção de semáforos dos meses de janeiro/2018 a dezembro/2018 e constatou-se que o montante aplicado na aquisição de material corresponde a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado, com base no índice utilizado pelo DNIT.

106. A seguir, o montante aplicado na aquisição dos insumos pelo DER/DF, durante o exercício de 2018.

Tabela 9 – Custo dos Insumos x Valor Estimado (Janeiro a Dezembro/2018)

Meses	Custo dos	Valor Estimado (b)	Diferença	Percentual %
-------	-----------	--------------------	-----------	--------------

⁵⁶ Decisões 3041/2015, 4841/2015, Decisão 747/2016, 4470/2016 e 393/2017.

⁵⁷ Conforme planilha constante do Processo SEI 0113-003907/2016, página 1645, (DA 31, pág. 61), o DER/DF atualizou o valor imobilizado dos equipamentos semafóricos no período de fevereiro a agosto de 2016, pelo índice 1,031705.



	Insumos⁵⁸ (a)		(b) – (a)	(a/b)
01/2018	4.205,30	21.002,00	16.796,70	20,02%
02/2018	629,54	25.827,06	25.197,52	2,44%
03/2018	4.519,46	25.827,06	21.307,60	17,50%
04/2018	7.322,93	25.827,06	18.504,13	28,35%
05/2018	357,14	25.827,06	25.469,92	1,38%
06/2018	4.076,01	25.827,06	21.751,05	15,78%
07/2018	3.860,65	25.827,06	21.966,41	14,95%
08/2018	962,80	25.827,06	24.864,26	3,73%
09/2018	1.096,00	25.827,06	24.731,06	4,24%
10/2018	70,81	25.827,06	25.756,25	0,27%
11/2018	1.527,50	25.827,06	24.299,56	5,91%
12/2018	4.173,09	25.827,06	21.653,97	16,16%
TOTAL	32.801,23	305.099,66	272.298,43	
Valor Médio	2.733,44	25.424,97	22.691,54	10,75

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria (DA 31, página)

107. Diante desse quadro, o valor médio mensal para a aquisição de material e insumos, no exercício de 2018, **foi de R\$ 2.733,44** (dois mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)⁵⁹, enquanto o valor médio estimado pelo DER/DF, para o mesmo período, **foi de R\$ 25.424,97** (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). Com isso, a variação proporcional entre o custo estimado e o custo real apurado foi de aproximadamente 830% (oitocentos e trinta por cento).

Tabela 10 – Custo proporcional dos materiais e insumos (valor de 2018)

– Valor imobilizado do equipamento instalado ⁶⁰	R\$ 5.630.973,49
Valor Estimado mensal (médio). [x]	R\$ 25.424,97
B2 – Percentual médio mensal incidente sobre o valor do equipamento instalado correspondente à manutenção dos equipamentos (apurado pelo DER/DF).	0,45%
Custo de fornecimento médio mensal. [y]	R\$ 2.733,44
B2 _{real} – Percentual médio mensal nos meses de janeiro a dezembro de 2018 (apurado pela equipe de auditoria).	0,05%
Proporção entre o custo contratado e o custo real (x/y)	9,30
Variação proporcional: ((x/y)-1)*100	830,15%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base no DA 31, páginas 65 e 140.

108. Registre-se, ainda, que os relatórios mensais em que foram anotados os custos reais efetivos de manutenção não são claros, visto que não é feita a

⁵⁸ O custo dos insumos vem da proposta da SITRAN ao DETRAN, DA31, fls. 67/73.

⁵⁹ Custo total dos insumos (a) dividido pelo número de meses do período.

⁶⁰ Valor médio.



discriminação individual, por item, tampouco é feita a totalização mensal dos insumos fornecidos, conforme figura a seguir.

Figura 8 – Resumo dos materiais fornecidos

D.1.2 - Resumo e serviços preventivos de material utilizado nos Serviços executados de troca de semáforos e postes danificados, conforme relatório encaminhado ao DER.

MATERIAIS	QUANTIDADE DE MATERIAL
BOTÃO DE BOTOEIRA	
WISEIRA 200mm	12
SEÇÃO 200mm	04
WISEIRA 300mm	02
SUPORTE BASCULANTE 90mm	02
SUPORTE BASCULANTE 114mm	01
BORRACHA	01
ANTEPARO	02
BOTOEIRA COMPLETA	01
PARAFUSO ALLEN	03

Fonte: DA 31, p. 103.

109. Um exemplo desta falta de clareza são os itens ANTEPARO e BOTÃO DE BOTOEIRA constantes dos Relatórios de manutenção dos meses de janeiro e agosto de 2018, que tem preços distintos na proposta da SITRAN.

Tabela 11 – Itens da Proposta apresentada ao DETRAN

item	Fornecimento com instalação	Preço Sitran
1	Anteparo , Material: alumínio chapa de bitola 16 com pintura eletrostática na cor preta. Características adicionais: resistente às intempéries conforme projeto DETRAN-DF, Aplicação: instalação em semáforo de veículo Tipo GT (1x300 +2x200mm) . (DA 31, p. 67).	R\$ 165,18
2	Anteparo , Material: alumínio chapa de bitola 16 com pintura eletrostática na cor preta. Características adicionais: resistente às intempéries conforme projeto DETRAN-DF, Aplicação: instalação em semáforo de veículo Tipo (3x200mm) . (DA 31, p. 67).	R\$ 120,71
5	Botão botoeira blindex com 11/01-b12, Aplicação: Botoeira para passagem de pedestre. (DA 31, p. 67).	R\$ 11,80
6	Botão de botoeira sonora flex , Aplicação: Botoeira Sonora Flex Fabricação TESC para passagem de pedestre. (DA 31, p. 67)	R\$ 86,52

Fonte: DA 31, p. 67.

110. Observa-se, portanto, que, a título de exemplo, os itens botão de botoeira e anteparo, apresentam descrição genérica, não permitindo identificar o item de custo correspondente na proposta.



111. Destaque-se, ainda, que mediante cotejamento entre os itens do imobilizado semaforico do DER/DF e os constantes da proposta da empresa Sitran apresentada ao DETRAN/DF, apurou-se diferença de preço de alguns itens que superam os 600% (seiscentos por cento). Conforme, demonstrado a seguir.

Figura 9 - Diferença de preço do imobilizado nas propostas da SITRAN ao DER e DETRAN

DESCRIÇÃO (PROPOSTA DO DER/DF)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		DIFERENÇA	
		DER/DF (R\$)	DETRAN/DF (R\$)	DER/DF x DETRAN/DF	DIFERENÇA (%)
Semáforo tipo I a LED para veículo (3x200mm)	Unid	4.297,83	671,00	3.626,83	541%
Semáforo tipo LED para pedestre	Unid	3.135,08	432,64	2.702,44	625%
Poste reto	Unid	1.608,71	625,38	983,33	157%
Poste curvo	Unid	2.609,97	2.202,61	407,36	18%
Detector	Unid	2.178,23	649,68	1.528,55	235%
Controlador TESC 4/2	Unid	13.471,08	7.146,54	6.324,54	88%
Controlador TESC 4/4	Unid	8.354,72	7.926,17	428,55	5%
Controlador TESC 12/12	Unid	23.764,97	15.722,39	8.042,58	51%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base no DA 31, páginas: 7, 8, 11, 12 e 142.

112. Os itens listados na tabela acima compõem o valor do imobilizado semaforico do DER/DF e serviram de base de cálculo do montante a ser aplicado na aquisição de insumos para a manutenção de semáforos.

113. Observe-se que a empresa contratada pelo DER/DF⁶¹ é a mesma contratada pelo DETRAN/DF⁶², em período semelhante. No caso da contratação firmada com o DETRAN/DF, ela apresentou proposta com preços inferiores para itens semelhantes aos constantes do imobilizado do DER/DF, com as variações referidas na figura 7 (acima).

114. Cabe ainda apontar que o DETRAN/DF apura os gastos com manutenção de semáforos de forma distinta do DER/DF. Os contratos do DETRAN⁶³ preveem a seguinte fórmula para as medições: $VR = (N \times VS - VD) + VM$ ⁶⁴.

115. Assim, o gasto com materiais aplicados na manutenção dos semáforos (VM - valor dos materiais) é definido como “um valor variável, que será

⁶¹ Contrato nº 02/2017 (DA 31, páginas 5 a 12).

⁶² Contratos emergenciais 01/2018, 02/2018 e 01/2019 (DA 41).

⁶³ DA 26, página 39, por exemplo.

⁶⁴ Conforme parágrafo 74, figura 2, deste relatório.



apurado conforme o material empregado no serviço de manutenção". Ou seja, o pagamento é realizado de acordo com a quantidade utilizada, o que se mostra mais razoável.

116. Por outro lado, no DER/DF o contrato, de objeto muito semelhante, dispõe⁶⁵ que: *"Todos os materiais e peças de reposição utilizados pela Contratada são de fornecimento a cargo da mesma, sem qualquer ônus adicional [...]"*. Ou seja, paga-se um valor fixo, independentemente do quantitativo de material utilizado.

117. Nesse sentido, conforme apontado na Tabela 9, os custos efetivos da empresa contratada com a aplicação de material mostram-se incompatíveis com os previstos pelo DER/DF.

Causas

118. Sistemática inadequada de apropriação de custos do contrato.

Efeitos

119. Possíveis pagamentos de insumos em valores acima do efetivamente utilizado/entregues ao DER/DF.

Proposições

120. Após a manifestação dos jurisdicionados sobre o achado de auditoria, caso inexista alteração do conteúdo deste, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar ao DER/DF que:
 - a. promova, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, alteração do Contrato nº 02/2017, celebrado com a Sitran Comércio e Indústria, visando adequar o valor dos materiais/insumos utilizados na manutenção semaforica aos custos dos itens efetivamente entregues pela contratada.
 - b. revise a metodologia utilizada na projeção e na métrica de pagamento das peças e demais materiais de manutenção em contratações futuras, de forma que a remuneração da contratada

⁶⁵ DA 31, página 38.



seja proporcional ao custo de mercado e ao quantitativo dos itens aplicados nos serviços.

Benefícios Esperados

121. Economia de recursos públicos.